



SEGURO CANAVIAL SEGURO – Versão 2.4

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DESTES PLANOS NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou Beneficiário no caso da ocorrência do risco previsto e coberto por este seguro.

CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A Apólice contém as cláusulas e Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais e Particulares dos contratos e respectivos anexos.

AVISO DE SINISTRO

Meio pelo qual o segurado, terceiro ou seu representante legal comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice/Certificado de Seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

CARÊNCIA

Período em horas, dias ou meses durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

CERTIFICADO DE SEGURO

Nos seguros em grupo, é o documento expedido pela Seguradora provando a existência do seguro para cada indivíduo componente do grupo Segurado e que contém os dados dos Segurados contratantes do seguro, coberturas, limites máximos de indenização, franquias, vigência e todos os dados que identificam o risco. A cada alteração de dados, será emitido um novo certificado substituindo o anterior.

CONDIÇÕES EDAFOCLIMÁTICAS

Condições de solo e de clima existentes em determinada área ou região, fundamentais para definir a viabilidade de determinados cultivos agrícolas.

www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 11.711 • Brooklin • São Paulo • SP • Brasil • 04578-000
Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545 / Ouvidoria: 0800 775 1079
Central de Atendimento aos Clientes com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 775 5045
Ouvidoria aos Clientes com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 962 7373

**CULPA**

Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

CULTURA SEGURADA

Cultura determinada na Proposta de Seguro e especificada na Apólice/Certificado de Seguro, ou seja, o objeto de cobertura do seguro.

DOLO

Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico em prejuízo deste e em proveito próprio ou de outrem.

EMOLUMENTOS

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, tais como custo de apólice e encargos financeiros.

ENDOSSO

Documento expedido pela Seguradora pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados da Apólice/Certificado de Seguro.

ESTIPULANTE

Pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

FRANQUIA DEDUTÍVEL

O valor ou o percentual do Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada unidade segurada, expressamente definido no contrato de seguro e de responsabilidade do segurado, utilizado no cálculo de indenização na ocorrência de um ou mais sinistros indenizáveis de perda parcial

INCÊNDIO

Combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, que destrói ou danifica a plantação segurada.

INDENIZAÇÃO

Contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Quando os prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelo seguro provocarem a perda de 100% da produção da lavoura, sendo obrigatória a eliminação da cultura segurada na respectiva área sinistrada.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor máximo de indenização contratado para cada cobertura ou garantia e fixado na Apólice/Certificado de Seguro, representando o máximo que a Seguradora suportará num risco ou contrato.

**MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA**

Subdivisão geográfica que engloba vários municípios dentro de uma região natural. Para efeitos destas Condições Gerais, será utilizado o cadastro das regiões geográficas definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARCELA / TALHÃO / QUADRA / GLEBA

Porção de terra com limites claramente identificados por qualquer meio habitual de demarcação utilizado (cerca de arame, rios, córregos, etc), sendo o principal meio de identificação as ruas e/ou carreadores existentes no canavial. Ruas e/ou carreadores são vias de acesso distribuídas no meio do canavial que permitem a circulação de animais, automóveis, tratores e máquinas agrícolas.

PERDA PARCIAL

Perda que ocorre quando os prejuízos decorrentes de incêndio não comprometerem a continuidade da exploração técnica da plantação segurada na área sinistrada.

PERDA TOTAL

Caracteriza-se quando a exploração da área sinistrada não mais justificar viabilidade técnica de continuidade, sendo obrigatória a constatação de perda de 100% da produção em toda a plantação segurada, em laudo assinado por um perito da Seguradora, sendo obrigatória a eliminação da lavoura.

PLANTAÇÃO SEGURADA

Plantação correspondente à área total segurada (compreendida na propriedade rural do Segurado ou de sua responsabilidade e situada dentro dos limites do território nacional) que esteja devidamente determinada na Proposta de Seguro e especificada na Apólice/Certificado de Seguro, plantada ou replantada.

PREJUÍZO

Perda de produção decorrente dos eventos cobertos pela Apólice/Certificado de Seguro na cultura segurada.

PRÊMIO

Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto e que constam na Apólice/Certificado de Seguro.

PRESCRIÇÃO

Perda do direito de ação para reclamar os direitos e/ou obrigações previstas nos contratos de seguro em razão do transcurso dos prazos fixados na lei.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que deve ser preenchido pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, propondo as condições de contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguros, fazendo parte integrante deste.

RISCO

Possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador de dano material que gere um prejuízo ou uma necessidade econômica. As características que definem risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito.

**SALVADOS**

Os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice/Certificado de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.

SEGURADORA

Entidade emissora da Apólice/Certificado de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.

SINISTRO

Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais e cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Ajuda financeira concedida pelo Governo ao Segurado para o pagamento de parte do prêmio de seguro.

UNIDADE SEGURADA

Cada subdivisão de terra (quadra / gleba / talhão) da plantação segurada.

VIGÊNCIA

Prazo entre o início e o término do seguro.

CLÁUSULA 3 – OBJETO SEGURADO

O objeto segurado corresponde à lavoura agrícola determinada na Proposta de Seguro e especificada na Apólice/Certificado de Seguro como plantação segurada, com o respectivo valor de custo de produção pactuado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 4 – COBERTURA DO SEGURO

1. Este seguro é contratado a risco absoluto e é composto apenas da Cobertura de Incêndio.
2. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Proposta de Seguro e especificado na Apólice/Certificado de Seguro, os prejuízos originados pela perda da plantação segurada decorrentes de **INCÊNDIO**.

CLÁUSULA 5 – RISCOS NÃO COBERTOS

1. Não estarão cobertos por este Seguro os prejuízos que ocorram em plantações localizadas em município/propriedade diferente daquele informado na Proposta de Seguro e especificado na Apólice/Certificado de Seguro.
2. Não estarão cobertos os prejuízos causados direta ou indiretamente por:



- a) queimadas provocadas ou intencionadas para facilitar a colheita da cana;
- b) seca ou estiagem, geadas, ventos, trombas d'água, chuvas excessivas, enchentes ou qualquer outro fenômeno atmosférico que possa preceder, acompanhar ou se seguir ao incêndio;
- c) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiários, ou pelos representantes legais de cada uma destas partes;
- d) atos de vandalismo ou má intenção, invasões de propriedade e saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- e) eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como alagamentos, inundações, terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas, furacões, quedas de corpos siderais, ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado;
- f) ensaios ou experimentos de qualquer natureza;
- g) atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos por este seguro;
- h) atos de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, tumultos, motins, greves e riscos congêneres e/ou conseqüentes;
- i) perdas causadas, total ou parcialmente, por radiações ionizantes, quaisquer contaminações por radioatividade e efeitos primários e secundários de combustão de quaisquer materiais nucleares;
- j) paralisação de atividades, inclusive lucros cessantes e danos emergentes;
- k) inobservância das recomendações técnicas dos órgãos oficiais e entidades técnicas especializadas, particularmente no que se refere à quantidade, qualidade, variedade e sanidade das mudas empregadas e época de plantio;
- l) deficiência ou excesso de macro ou micronutrientes na adubação e conseqüente perda de produção da plantação segurada;
- m) utilização inadequada ou não-utilização de métodos economicamente viáveis aprovados pelos órgãos oficiais e entidades técnicas especializadas para controle de pragas e/ou doenças, ataques de formigas e/ou cupins;
- n) ocorrência de nematóides, pragas e doenças;
- o) emprego de insumos (fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes, etc.) ou quaisquer outros produtos na plantação segurada;
- p) comprometimento da qualidade da plantação segurada, seja em virtude de mau acondicionamento, seja por quaisquer fatores que tenham afetado seu estado e/ou características originais;
- q) ação predatória de animais;
- s) perda de qualidade do produto, mesmo em decorrência de risco coberto;
- t) causas de qualquer natureza após a colheita, mesmo que o produto colhido permaneça no campo de cultivo;
- u) não-adoção de serviço adequado de irrigação e drenagem, quando as condições edafoclimáticas e tipo de cultura segurada assim exigirem;
- v) alagamento ou inundação;
- w) culturas intercalares ou consorciadas;
- x) prejuízos ocorridos antes da colheita, quando o aviso de sinistro tiver sido formalizado após a conclusão da mesma; e
- y) impossibilidade ou dificuldade de venda do produto, mesmo após a ocorrência de sinistro.

UGG-016 05/12



CLÁUSULA 6 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

1. O Segurado participará de parte dos prejuízos quando da ocorrência de um ou mais sinistros de perda parcial por risco coberto. No cálculo da apuração da indenização, será descontado o valor da franquia dedutível, conforme o percentual estabelecido na Apólice/Certificado de Seguro, fixada sobre o Limite Máximo de Indenização, por parcela / gleba / quadra / talhão, apurada conforme Cláusula 21 - APURAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.
2. Em caso de sinistro indenizável, a Seguradora será responsável somente pelo valor da indenização que ultrapassar o valor da franquia dedutível, conforme estabelecido na Apólice/ Certificado de Seguro.

CLÁUSULA 7 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) representará o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora no caso de pagamento de indenização integral da plantação segurada, não lhe cabendo responsabilidade por outras verbas de qualquer natureza.
2. Este Limite Máximo será obtido através do resultado da multiplicação entre o valor do custeio da lavoura por hectare pela área da plantação segurada informada pelo Segurado, sendo esta área a superfície total da cultura segurada de propriedade do Segurado ou diretamente administrada por ele.
3. O valor de custeio da lavoura por hectare poderá variar conforme a tecnologia empregada. O Segurado estabelecerá este valor por hectare conforme as despesas reais originadas para a implantação da cultura segurada, não podendo os valores declarados na Proposta de Seguro estar fora da estimativa de custo de produção estabelecidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 8 – ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em todo o território brasileiro.

CLÁUSULA 9 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

1. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:
 - 1.1. Se pessoa física:
 - a) nome completo;
 - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
 - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
 - 1.2. Se pessoa jurídica:
 - a) a denominação ou razão social;
 - b) atividade principal desenvolvida;



- c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
 - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
2. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo estabelecido nos itens abaixo, se decidirá pela aceitação ou recusa do seguro novo ou renovação, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco.
- a) Para seguros sem subvenção econômica, o prazo será de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta; e
 - b) Para seguros com subvenção econômica, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da proposta.
- 2.1. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
3. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 2, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta.
- 3.1. Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no item 2.
- 3.2. Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no item 2., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco.
4. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no item 3, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.
5. A Seguradora formalizará a recusa por meio de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando seus motivos. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 2 caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro.
6. A aceitação da Proposta de Seguro poderá estar condicionada, a critério da Seguradora, à realização de inspeção prévia da plantação segurada.
7. Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, bem como, de modo exato e completo:
- a) a área em hectares (ha) correspondente à plantação a ser segurada, dividida por ano de corte;
 - b) um croqui com a localização da plantação a ser segurada, identificando cada talhão segurado, a data (mês e ano) do plantio ou último corte realizado, e roteiro de acesso indicando distância, além do nome da propriedade rural, bairro, município, estado e pontos de referência (pontes, lagos, rios, estradas, matas, benfeitorias, entre outros) e outros dados que se façam necessários para sua perfeita identificação; e



- c) contrato de compra e venda da produção da área segurada com vigência para a safra canvieira posterior à entressafra segurada, devendo o comprador ser OBRIGATORIAMENTE uma unidade industrial que produza açúcar e/ou álcool e/ou energia elétrica.
8. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice/Certificado de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto na Apólice/Certificado de Seguro.
9. Não será permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 14 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.
10. No caso de ocorrência de danos à plantação segurada antes da data de contratação do seguro, a cobertura poderá ser concedida, desde que seja apresentado laudo de inspeção prévia que conclua pela viabilidade de sua aceitação, constando no documento referenciado a quantificação dos danos e a data da ocorrência.
- 10.1. O laudo de inspeção deverá ser preenchido por técnico credenciado pela Seguradora, sendo de responsabilidade do proponente o pagamento de todas as despesas decorrentes de sua elaboração.
11. Se após a aceitação do seguro for comprovado que a plantação objeto da referida Apólice/Certificado de Seguro sofreu danos anteriormente à solicitação do seguro, sem que tal fato tenha sido declarado na Proposta de Seguro, o contrato será considerado nulo e o Segurado não terá direito nenhum à indenização nem à devolução do prêmio pago à Seguradora.
12. Se após a ocorrência de um ou mais danos nas plantações seguradas cobertas pelo seguro e devidamente identificadas pela Seguradora, alguma parte da plantação segurada for novamente danificada por incêndio, será estimado o dano total do conjunto por cultura, sem levar em consideração a estimativa do dano ou dos danos anteriores.

CLÁUSULA 10 – RENOVAÇÃO

Não haverá renovação automática neste seguro. O Segurado deverá preencher nova Proposta de Seguro antes do final de vigência da Apólice/Certificado de Seguro.

CLÁUSULA 11 – CARÊNCIA

O período de carência para este seguro será de 6 (seis) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO

1. O início e o término de vigência do seguro se darão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice/Certificado de Seguro.



- 1.1. Nas contratações coletivas, o início e o término da cobertura se darão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco ter início e término dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice.
2. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta, ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. Nestes casos, não haverá cobertura até a data de aceitação da Proposta.
3. Os contratos de seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio entrarão em vigência na data de recepção da Proposta pela Seguradora.
 - 3.1. Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na Cláusula 9 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
 - 3.2. O valor pago deverá ser restituído ao Segurado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da formalização da recusa, deduzida a parcela correspondente ao período pro rata temporis em que tiver prevalecido a cobertura.

CLÁUSULA 13 – OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO E EFEITOS DO NÃO-PAGAMENTO

1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice/Certificado de Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses ao corretor de seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.
 - 1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
2. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice/Certificado de Seguro.
 - 2.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
3. **A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático da Apólice/Certificado de Seguro desde o início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
4. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada no mínimo a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.



4.1. Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

4.2. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

4.3. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

4.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice/Certificado de Seguro.

4.5. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

4.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato.

5. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

5.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

6. Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro se o Segurado deixar de pagar o financiamento.



7. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Independente de outras estipulações deste seguro, o Segurado se obriga a:

- a) segurar toda a área plantada da cultura de cana-de-açúcar nas propriedades constantes na Proposta de Seguro;
- b) identificar corretamente as áreas seguradas, através de croqui detalhado com correta divisão das mesmas nas parcelas / talhões / quadras / glebas existentes, que faz parte da Proposta;
- c) detalhar a situação da lavoura na Proposta de Seguro. Se houver dano prévio na cultura segurada, segue-se o estipulado nos itens 10, 11 e 12 da Cláusula 9 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA;
- d) conduzir a lavoura conforme as recomendações técnicas dos órgãos oficiais e entidades técnicas especializadas, zoneamento agrícola e especialmente no que se refere à quantidade, variedade e sanidade das variedades utilizadas, assim como o emprego dos meios de luta contra pragas e doenças;
- e) não permitir a entrada de animais na área segurada;
- f) permitir à Seguradora a inspeção dos bens segurados pelas pessoas por ela autorizadas a qualquer momento e facilitar o acesso a todos os detalhes e informações necessárias para a devida apreciação do risco;
- g) comunicar imediatamente à Seguradora todas as circunstâncias que possam afetar ou alterar o risco descrito na Proposta de Seguro;
- h) autorizar qualquer representante da Seguradora a obter informações sobre produções colhidas, área plantada, insumos aplicados e outros elementos necessários nas máquinas de beneficiamento, cooperativas, centros de abastecimento, armazéns gerais, firmas compradoras, indústrias e entidades bancárias com as quais a cultura segurada estiver ou vier a estar vinculada; e
- i) comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:
 - I. venda, alienação, cessão ou qualquer forma de transferência da plantação segurada;
 - II. penhor ou qualquer outro ônus sobre a plantação segurada; e
 - III. quaisquer modificações na área estabelecida na apólice/certificado de seguro, bem como qualquer modificação no método de cultivo adotado.

2. Na ocorrência do sinistro, o Segurado se obriga a:

- I. provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora a plena elucidação do mesmo e prestando-lhe a assistência necessária;
- II. empregar todos os meios ao seu alcance para minorar as consequências do sinistro e, se não o fizer por dolo ou negligência, a Seguradora ficará liberada da indenização correspondente;
- III. não permitir a entrada de animais na área segurada;
- IV. não mexer nos bens afetados pelo sinistro sem a prévia autorização da Seguradora; e
- V. não cortar ou proceder a colheita da área de cana-de-açúcar segurada atingida pelo evento coberto pelo seguro em hipótese alguma dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do Aviso de Sinistro, período no qual a Seguradora deverá enviar seus peritos para o



local do sinistro, para que possam dar início à apuração dos prejuízos e à comprovação das causas e consequências do sinistro.

CLÁUSULA 15 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes nos subitens 1.1 e 1.2 da Cláusula 9 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, conforme legislação vigente.
 - 1.2. No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá, ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.
2. Constituem obrigações do Estipulante:
 - a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro de acordo com o definido contratualmente;
 - c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
 - e) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice/Certificado de Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - g) discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
 - h) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
 - i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e
 - l) informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
3. Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.
4. Nos seguros contributários, será expressamente vedado ao Estipulante:
 - a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora;



- b) rescindir ou modificar o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente no mínimo (3/4) três quartos do grupo segurado;
 - c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem a prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.
5. Não existe a possibilidade de reavaliação das taxas dentro do período de safra agrícola contratada.
6. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante sempre que solicitado.

CLÁUSULA 16 – OCORRÊNCIA DE SINISTRO

1. O Segurado ou seu representante legal deverá obrigatória e imediatamente comunicar à Seguradora, por meio do Aviso de Sinistro formal ou fonado qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, contendo todas as informações que permitam caracterizar os prejuízos ocorridos, e deverá tomar todas as providências que estejam ao seu alcance a fim de minorar as consequências do evento.
- 1.1. O não-cumprimento dos termos descritos neste item poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à indenização.
- 1.2. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, estarão incluídos no Limite Máximo de Indenização contratado.
2. As reclamações decorrentes de danos causados por uma mesma ocorrência e origem serão consideradas um único sinistro, independente da quantidade de reclamações, e a data do sinistro será aquela em que tiver sido produzido o primeiro dano.
3. Para fins de regulação de sinistro coberto por este seguro, a Seguradora se baseará nos dados constantes dos Laudos de Inspeção de Danos elaborados por meio de inspeção efetuada na área sinistrada.
4. Caso o segurado tenha detalhado na proposta de seguro a subdivisão das parcelas / talhões / quadras / glebas existentes na área segurada de forma incorreta, de forma que as vistorias de campo (prévias e/ou de sinistro) realizadas pela Seguradora constatem uma subdivisão distinta da colocada na proposta, será considerada como correta, para efeitos de regulação de sinistro, a subdivisão / detalhamento verificado pela(s) vistoria(s) de campo realizada(s) pela Seguradora.

UGG-016 05/12

CLÁUSULA 17 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

1. O Segurado ou seu representante legal deverá comunicar à Seguradora imediatamente, por meio do formulário Aviso de Sinistro fonado ou escrito, qualquer fato que possa se caracterizar como um sinistro e que permita identificar os prejuízos ocorridos (ou a ocorrer).



2. Os documentos básicos em caso de sinistro são:

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Cópia de RG	X	
Cópia do CPF	X	
Cópia do comprovante de endereço	X	X
Cópia do Contrato Social e Alterações		X
Cópia do CNPJ		X
Formulário 'Aviso de Sinistro'	X	X
Registro de Ocorrência/Boletim de Ocorrência	X	X
Certidão do Corpo de Bombeiros ou Laudo do Instituto de Criminalística (IC)	X	X

2.1. O SEGURADO DEVERÁ POSSUIR TODOS OS COMPROVANTES DOS GASTOS EFETIVAMENTE DESPENDIDOS COM A PLANTAÇÃO SEGURADA, OS QUAIS SERÃO APRESENTADOS AO PERITO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE INSPEÇÃO DE DANOS INDICADO PELA SEGURADORA.

3. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.

CLÁUSULA 18 – PERÍCIA

1. A Seguradora deverá enviar seus peritos para o local do sinistro dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento do Aviso de Sinistro, para que possam dar início à apuração dos prejuízos e à comprovação das causas e consequências do sinistro.
2. O Segurado ou seu representante legal deverá acompanhar os trabalhos de levantamento dos prejuízos e, mesmo que discorde do Laudo de Inspeção Final elaborado, deverá assiná-lo, manifestando sua discordância no próprio Laudo. Neste caso, a Seguradora enviará outro técnico para dirimir as contradições. Persistindo o desacordo, o Segurado deverá eleger um perito de empresa técnica especializada que, juntamente com o da Seguradora, tentarão chegar a um consenso. Se ainda assim não houver entendimento, as partes escolherão um terceiro perito, e estes trabalharão em conjunto e por maioria de votos e resolverão as questões contraditórias, descrevendo-as em ata assinada pelos mesmos.
 - 1.1. Se, após 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do conteúdo do Laudo Final ao Segurado ou seu representante legal, este não assinar o referido Laudo, ficará entendido que aceita integralmente o seu conteúdo.
 - 1.2. A ausência do Segurado ou de seu representante legal durante a inspeção realizada ou a recusa de assinatura nos Laudos pressuporá a concordância tácita com as conclusões dos peritos.



CLÁUSULA 19 – RECUSA DE SINISTRO

1. Quando a Seguradora recusar um sinistro após recebimento e análise de toda a documentação necessária com base nas Condições Gerais do seguro, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descrito no item 2 da Cláusula 17 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.
2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos com o sinistro.

CLÁUSULA 20 – APURAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

1. O valor da indenização corresponderá ao resultado da multiplicação do valor do Limite Máximo de Indenização em reais (R\$) especificado na Apólice/Certificado de Seguro pela área efetivamente incendiada do talhão, deduzida a franquia dedutível, indicada na Apólice/Certificado de Seguro.
 - 1.1. Não será aplicada a franquia dedutível nos casos de perda total em toda a área segurada.
2. Se for constatado que a área efetiva da plantação segurada é superior à área da plantação segurada descrita na Proposta de Seguro, a indenização será reduzida na mesma proporção da diferença entre as respectivas áreas.

CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

1. Fixada a indenização devida e obedecendo-se o Limite Máximo de Indenização definido na Apólice/Certificado de Seguro, a Seguradora efetuará a análise dos documentos e o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega pelo Segurado ou reclamante de todos os documentos básicos necessários, conforme descrito no item 2 da Cláusula 17 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.
 - 1.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo de que trata o item 1 será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
2. Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.
 - 2.1. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.
3. **Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice/certificado de seguro.**



CLÁUSULA 22 – BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

1. O Segurado poderá indicar na Proposta de Seguro o(s) Beneficiário(s) e os respectivos percentuais de indenização do seguro. Se não houver indicação na Proposta, será entendido que o Beneficiário será o próprio Segurado.
2. Quando o Segurado possuir dívida contraída a título de crédito de custeio agrícola, o Beneficiário do seguro será o credor da dívida. Caso exista diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida, a mesma será paga ao Segurado.

CLÁUSULA 23 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em Apólices/Certificados de Seguro distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 4.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
 - 4.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice/certificado de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices/certificados de seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice/Certificado de Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e



- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 4.1 desta cláusula.
- 4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices/certificados de seguros relativos aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 4.2 desta cláusula.
- 4.4. Se a quantia a que se refere o subitem 4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 4.5. Se a quantia estabelecida no subitem 4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
5. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar às demais participantes a quota-parte relativa ao produto desta negociação.

CLÁUSULA 24 – REINTEGRAÇÃO DA PLANTAÇÃO SEGURADA

1. Em caso de sinistro, a parcela da plantação segurada danificada e indenizada pela Seguradora será automaticamente excluída da cobertura do seguro.
- 1.1 Caso o Segurado decida replantar a lavoura danificada pelo incêndio, poderá solicitar por escrito à Seguradora a reintegração da mesma ao seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início dos trabalhos de execução da nova semeadura.
- 1.2. A reintegração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora e o respectivo pagamento do prêmio adicional.
2. O início de cobertura da plantação reintegrada ao seguro obedecerá aos mesmos critérios de início de cobertura do seguro estabelecido na Cláusula 13 – VIGÊNCIA DO SEGURO.

UGG-016 05/12

CLÁUSULA 25 – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 26 – FORO

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 11.711 • Brooklin • São Paulo • SP • Brasil • 04578-000
Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545 / Ouvidoria: 0800 775 1079
Central de Atendimento aos Clientes com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 775 5045
Ouvidoria aos Clientes com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 962 7373



CLÁUSULA 27 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.
2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

CLÁUSULA 28 – PERDA DE DIREITOS

1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice/Certificado de Seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente o risco.
2. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I – na hipótese de não-ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

II – na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

4. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado que silenciou de má-fé.



- 4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência por escrito ao Segurado de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
 - 4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 - 4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
5. O Segurado também perderá direito à indenização quando:
- a) deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, tão logo tome conhecimento do mesmo, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências; e
 - b) cortar ou proceder a colheita da cana-de-açúcar na área segurada total afetada pelo evento coberto pelo seguro antes da realização da vistoria de sinistro e/ou sem prévia anuência da Seguradora.
6. Caso o segurado corte ou proceda a colheita da cana-de-açúcar de parte da área segurada afetada pelo evento coberto pelo seguro antes da realização da vistoria de sinistro e/ou sem prévia anuência da Seguradora, o mesmo perderá o direito à indenização referente a esta área cortada ou colhida.

CLÁUSULA 29 – CANCELAMENTO DO SEGURO

1. O seguro poderá ser cancelado à pedido do segurado a qualquer momento, por escrito ou por solicitação à nossa central de atendimento, mediante entrega do documento físico assinado pelo segurado e protocolado na Cia.
2. No caso de existir(em) parcela(s) pendente(s) em débito em conta corrente ou cartão de crédito e não haver tempo hábil em bloquear a cobrança da próxima parcela, a seguradora providenciará a devolução por meio do cancelamento do seguro conforme descrito no item 2.1 abaixo.
 - 2.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 4.1 da Cláusula 13 – OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO E EFEITOS DO NÃO-PAGAMENTO.
 - 2.1.1. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
 - 2.2. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.
3. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:
 - a) ocorrer um sinistro com conseqüente pagamento de indenização integral de todas as plantações seguradas descritas na Apólice/Certificado de Seguro;



- b) decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas na data indicada na Apólice/Certificado de Seguro ou no documento de cobrança, independente do pagamento à vista ou fracionado, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na Cláusula 13 – OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO E EFEITOS DO NÃO-PAGAMENTO; e
 - c) houver fraude ou tentativa de fraude.
4. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros omitir ou prestar declarações inexatas sobre circunstâncias por ele conhecidas que poderiam influir na avaliação do risco ou na não-aceitação da Proposta de Seguro, serão aplicadas as seguintes regras:
- a) a Seguradora poderá rescindir o contrato a partir da data do protocolo de entrega da comunicação da rescisão ao Segurado. A Seguradora adquirirá o direito ao prêmio correspondente à característica do risco constatado, proporcional ao período em dias entre a data do início de vigência e da rescisão do seguro, exceto no caso de dolo ou culpa do Segurado, quando não haverá devolução do prêmio; e
 - b) se o sinistro ocorrer antes que a Seguradora tome conhecimento dessas circunstâncias, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido cobrado se a Seguradora tivesse conhecimento da verdadeira característica do risco. Se constatado dolo ou culpa do Segurado, a Seguradora ficará liberada do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 30 – SALVADOS

Após o pagamento da indenização, os bens sinistrados passarão automaticamente a ser propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA 31 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 1. Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice/Certificado de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.
- 3. Para os casos de pagamento da indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não-pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará:
 - a) atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de término da colheita ou a data de formalização da recusa; e
 - b) incidência de juros moratórios de **6 % a.a.** (seis por cento ao ano), calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 4. O índice utilizado para atualização monetária será o **IPCA/IBGE** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de



obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

São Paulo, 23 de março de 2010.



Verônica Gonçalves Batista
Atuária – MIBA Nº 1651

UGG-016 05/12

Nome do arquivo: modelo papel carta_grupo_MSG
Diretório: C:\Users\vbatista\Documents
Modelo: C:\Users\vbatista\AppData\Roaming\Microsoft\Mod
elos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Francisco Cerqueira do Val
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 17/01/2014 11:20:00
Número de alterações: 6
Última gravação: 18/02/2014 11:26:00
Salvo por: VeronicaBatista
Tempo total de edição: 146 Minutos
Última impressão: 18/02/2014 12:07:00
Como a última impressão
Número de páginas: 21
Número de palavras: 8.147 (aprox.)
Número de caracteres: 44.000 (aprox.)